PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR DOMINGOS PROTETOR

LIDO
EM: ___ / ___ / _____

_____
2º SECRETÁRIO

INDICAÇÃO LEGISLATIVA
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 1588/2023

INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL A NECESSIDADE DE EDIÇÃO DE NORMA ESTABELECENDO AÇÕES EDUCATIVAS SOBRE GUARDA RESPONSÁVEL DE ANIMAIS DOMÉSTICOS NAS COMUNIDADES DE PETRÓPOLIS, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 7.213, DE 04 DE AGOSTO DE 2014.

O VEREADOR DOMINGOS PROTETOR, infra-assinado, satisfeitas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a necessidade de EDIÇÃO DE NORMA ESTABELECENDO AÇÕES EDUCATIVAS SOBRE GUARDA RESPONSÁVEL DE ANIMAIS DOMÉSTICOS NAS COMUNIDADES DE PETRÓPOLIS, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 7.213, DE 04 DE AGOSTO DE 2014.

JUSTIFICATIVA

Esta Indicação Legislativa tem como objetivo sinalizar ao Poder Executivo Municipal a necessidade de edição de norma estabelecendo ações educativas sobre guarda responsável de animais domésticos nas comunidades de Petrópolis, nos termos da Lei Municipal n.º 7.213, de 04 de agosto de 2014.

De início, destaque-se que, infelizmente, os casos de maus-tratos e abandono de animais na cidade de Petrópolis ainda são uma triste realidade que merece toda atenção do Poder Público com a implementação de políticas públicas que possam orientar a sociedade sobre seu dever constitucional de zelar e proteger nossos animais.

Observe-se que preceitua a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/1988) ser dever do Poder Público, para garantir o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, dentre outros, proteger a fauna e a flora sendo *"vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade"* (CRFB/88, art. 225, §1.º, VII).

Neste sentido, completamente alinhada aos preceitos constitucionais, tem-se que a Lei Municipal n.º 7.213/2014, que cria a Coordenadoria Municipal de Bem-Estar Animal (COBEA), prevê ser competência deste órgão municipal de proteção e defesa dos animais:

"Art. 3.º - (...)

*VI – **promover** eventos, estudos, pesquisas e **ações educativas**, **relativos** à biodiversidade animal e ao **bem estar dos animais no Município de Petrópolis**;*

(...)

*XIII – **capacitar educadores ambientais, agentes de saúde comunitária, do contingente da Guarda Civil Municipal, dos agentes municipais de fiscalização tanto da área ambiental, quanto da área de urbanismo e saúde para a difusão da política de proteção aos animais e para atuação de suas competências**; (...)"*

Corroborando as normas supra ditas, importante mencionar que a Lei Municipal n.º 8.224/2021[1], de minha autoria, define guarda responsável como:

*"Art. 1.º - (...) **o dever dos tutores, cuidadores, protetores e criadores de manter os animais domésticos em condições adequadas de alojamento, alimentação, saúde, higiene e bem-estar, bem como de garantir a identificação, a segurança destes, de terceiros ou outros animais e a destinação correta dos dejetos por eles produzidos e de seus corpos quando do óbito**."*

Por oportuno, cumpre ressaltar ser inadmissível que tratemos nossos animais de maneira cruel, como coisas ou objetos descartáveis, pois de acordo com estudos científicos, os animais que possuem sistema nervoso centralizado são seres capazes de experimentar sensações de forma consciente, o que é conhecido como "senciência". [2]

De acordo com a ONG "animal- ethics.org", a senciência:

*"(...) é a capacidade de ser afetado positiva ou negativamente. É a capacidade de ter experiências. **Não é a mera capacidade para perceber um estímulo ou reagir a uma dada ação, como no caso de uma máquina que desempenha certas funções quando pressionamos um botão. A senciência, ou a capacidade de sentir, é algo diferente, isto é, a capacidade de receber e reagir a um estímulo de forma consciente, experimentando-o a partir de dentro.** (...)" **[3]***(grifo nosso)

Assim, visto de outro modo, senciência é ***"a capacidade de sofrer um dano ou benefício"***.[4] Assim, animais que possuem sistema nervoso central e, por isso, senciência, não podem ser tratados como objetos, pois:

*"(...) **Alguns objetos podem ser danificados, mas não podem sofrer danos. Um objeto não pode ter consciência do dano que lhe é causado, ou ser afetado pelo dano de nenhuma forma, uma vez que um objeto não é um indivíduo capaz de sofrer ou desfrutar**.(...)" **[5]*** (grifo nosso)

Corroborando este entendimento, tramita na Câmara dos Deputados o PL 27/18, aprovado pelo Plenário do Senado Federal em 2019, que estabelece ***o regime jurídico sui generis de sujeitos de direitos despersonalizados para os animais***, considerados pela legislação civil, até então, como bens móveis, sendo, portanto, tratados como coisas. De acordo com a referida proposição legislativa:

"(...) os animais serão alçados à categoria de seres sencientes, dotados de emoção e sentimento" sendo ***"(...) equiparados, no tocante à sensibilidade, aos homens, porém cada um carregando as diferenças específicas relacionadas a seus interesses e necessidades. (...)"*** [6]

Assim dispõem os artigos 2.º e 3.º do projeto supramencionado:

Art. 2.º Constituem objetivos fundamentais desta Lei:

*I – **afirmação dos direitos dos animais não humanos e sua proteção;***

II – construção de uma sociedade mais consciente e solidária;

*III – **reconhecimento de que os animais não humanos possuem natureza biológica e emocional e são seres sencientes, passíveis de sofrimento.***

*"Art. 3.º **Os animais não humanos possuem natureza jurídica sui generis e são sujeitos de direitos despersonificados, dos quais devem gozar e obter tutela jurisdicional em caso de violação, vedado seu tratamento como coisa."*** (grifo nosso)

Com a aprovação e sanção do referido projeto de lei federal, tem-se que:

*"(...) **O atributo da dignidade, que antes era conferido exclusivamente ao humano, devidamente legitimado pela sua natureza de ser pensante, guardadas as proporções, alcança o animal em razão de sua própria existência como ser vivo.** A vida, desta forma, em suas diferentes modalidades, por si só, passa a ser o fato gerador da dignidade. **Tal equiparação faz com que novas regras de convivência sejam criadas e, principalmente, as que evidenciam o respeito à sensibilidade animal.** (...)"**[7]***

Desta forma, a presente Indicação Legislativa, objetiva que o Poder Executivo Municipal, através da Coordenadoria de Bem-Estar Animal (Cobea), conscientize a população petropolitana acerca dos direitos dos animais, bem como seus deveres e obrigações com relação a defesa e proteção destes, tendo em conta que a prática de abandono e maus-tratos a animais é tipificada como ilícito penal, nos termos da Lei Federal n.º 9.605/1998 (art. 32) e ilícito administrativo, nos termos da Lei Municipal n.º 8.258/2022[8], esta última de minha autoria.

Diante do exposto, e, considerando a importância da matéria para a sociedade petropolitana e, em especial, para o bem-estar de nossos animais, peço o apoio dos ilustres pares para aprovação da presente Indicação Legislativa que é de relevante interesse público e social.

---

[1] Define guarda responsável, cria o certificado municipal dos protetores de animais e dá outras providências.

[2] https://www.animal-ethics.org/senciencia-secao/

[3] https://www.animal-ethics.org/senciencia-secao/senciencia-animal/

[4] https://www.animal-ethics.org/senciencia-secao/senciencia-animal/

[5] https://www.animal-ethics.org/senciencia-secao/senciencia-animal/

Data do Documento: 21/03/2023 - 17:56:29
Data do Processo: 21/03/2023 - 18:34:53
Processo: 1588/2023
ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO 20230427003200331 58

[6] https://www.migalhas.com.br/depeso/309993/animais-sao-seres-sencientes

[7] https://www.migalhas.com.br/depeso/309993/animais-sao-seres-sencientes

[8] Dispõe sobre o estabelecimento de multa para maus-tratos a animais e sanções administrativas a serem aplicadas a quem os praticar, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas, no âmbito do Município de Petrópolis, revoga as Leis Municipais n.º 6.618/2008 e 7.025/2012 e dá outras providências.

Sala das Sessões, 21 de Março de 2023



DOMINGOS PROTETOR
Vereador